



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

MANUAL PRÁTICO DO MILITAR – 3ª EDIÇÃO – 2017

DR. DIÓGENES GOMES VIEIRA

**CAPÍTULO 4 – HABEAS CORPUS NAS TRANSGRESSÕES
DISCIPLINARES**

4.8. QUEM PODE IMPETRAR (AJUIZAR) UM *HABEAS CORPUS*? É OBRIGATÓRIA A CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO? HÁ DESPESAS COM O PODER JUDICIÁRIO?

Para iniciar este tópico, transcreverei o inciso LXXVII do art. 5º da CF/88:

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data"¹, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

Este dispositivo constitucional informa que a impetração de *habeas corpus* é gratuita, todavia, a gratuidade se refere ao pagamento de custas processuais², que são as despesas ou encargos decorrentes do ajuizamento, processamento e julgamento de uma ação judicial. Isso não quer dizer que o Advogado, se for contratado, não cobrará por seus serviços (honorários advocatícios).

Importante mencionar que há instituições que oferecem, gratuitamente, para pessoas mais carentes, os serviços do Advogado, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensoria Pública, Associações, dentre outras.

Surge, então, a seguinte pergunta: é obrigatória a participação do Advogado na confecção da petição³ do *habeas corpus* a fim de ser possível a impetração deste remédio constitucional perante o Poder Judiciário? A **resposta é negativa**, embora, sem dúvidas, ninguém melhor do que o Advogado para confeccionar a petição inicial do *writ*, haja vista possuir conhecimentos técnicos

¹. O instituto do *habeas data* é muito interessante e de grande valia para reivindicar direitos perante o Judiciário (ver capítulo 8).

². Por exemplo: quando se ajuíza uma ação por danos morais, paga-se custas processuais, a não ser que seja deferido o pedido de gratuidade judicial. Na ação de *habeas corpus* não se pagará absolutamente nada de custas para o Poder Judiciário.

³. Petição judicial, em síntese, é a formulação escrita de um ou vários pedidos dirigidos a um magistrado.



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

jurídicos suficientes para efetivar a fundamentação jurídica junto ao Poder Judiciário, a fim de impedir ou cessar prisões ilegais.

O § 1º do art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) prevê que não é privativo do Advogado a impetração do *writ* constitucional, então vejamos:

Art. 1º. *São atividades privativas de advocacia:*

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§ 1º *Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal.*

Aproveito e transcrevo o dispositivo da CF/88 que informa que o Advogado é imprescindível para a concretização da Justiça:

Art. 133. *O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.*

Logo, se não é obrigatória a impetração do *habeas corpus* por Advogado, concluiu-se, então, que qualquer pessoa⁴, física ou jurídica⁵, poderá confeccionar

⁴. A ausência de assinatura do impetrante ou de alguém a seu rogo na inicial de *habeas corpus* inviabiliza o seu conhecimento, haja vista a previsão disposta no art. 654. § 1º, letra "c", do CPP, conforme jurisprudência do STJ.

⁵. A pessoa jurídica pode ser impetrante, mas não paciente no *habeas corpus*, pois o *writ* tem por objetivo salvaguardar a liberdade de locomoção, conforme se observa na decisão abaixo do STJ:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SIGILO FISCAL. QUEBRA. ILEGALIDADE RECONHECIDA. PEDIDO DE EXTENSÃO. SIMILITUDE FÁTICO-PROCESSUAL. PESSOA FÍSICA. ACOLHIMENTO. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO DO PLEITO. 1. O art. 580 do Código de Processo Penal estabelece que "no caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros". 2. Hipótese em que o julgado proferido em sede de recurso ordinário considerou indevida a quebra do sigilo fiscal, o qual foi realizado sem prévia autorização judicial, reconhecendo-se, portanto, "a nulidade das provas obtidas ... trazendo como consequência a sua ineficácia jurídica". 3. Verificado que o recurso ordinário foi provido



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

e assinar a petição deste *writ* constitucional.

Surgue mais uma indagação: o militar que estiver na iminência de ser preso ou se estiver preso disciplinarmente será a única pessoa que poderá elaborar e impetrar o pedido de *habeas corpus*? **A resposta é negativa**, pois o paciente⁶ poderá ser o próprio impetrante⁷, assim como qualquer outra pessoa, inclusive a pessoa jurídica⁸, conforme entendimento jurisprudencial, podendo-se destacar a seguinte decisão do STJ:

PROCESSUAL E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HABEAS CORPUS REQUERIDO POR PESSOA JURÍDICA. DIREITO A EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO JUDICIAL. CONDUÇÃO COERCITIVA. POSSIBILIDADE. 1. É possível a impetração de *habeas corpus* por pessoa jurídica em favor de um de seus sócios, pois não se deve antepor restrições a uma ação cujo escopo fundamental é preservar a liberdade do cidadão contra quaisquer ilegalidades ou abusos de poder (...) (STJ – RHC nº 3.716/PR – Quinta Turma – Rel. Min. Jesus Costa Lima – julgamento em 29.06.1994)

parcialmente sem a utilização de circunstância exclusivamente pessoal do recorrente e tendo em vista a similitude de situações fáticas, devem ser estendidos ao requerente WALTER FARIA os efeitos do provimento parcial do recurso ordinário - a teor do que dispõe o art. 580 do CPP. 4. **A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido da impossibilidade de impetração de *habeas corpus* em favor de pessoa jurídica pois o *writ* tem por objetivo salvaguardar a liberdade de locomoção.** 5. Pedido de extensão de WALTER FARIA acolhido. Indeferido o pleito formulado pelas pessoas jurídicas. (STJ - PExt no RHC nº 42.618/SP - Rel. Ministro GURGEL DE FARIA - QUINTA TURMA - julgado em 05.05.2015 - DJe 19.05.2015)

⁶. No ordenamento jurídico brasileiro, paciente no *habeas corpus* é a denominação dada à pessoa que está sofrendo constrangimento ilegal ou na sua iminência. Exemplo: será paciente o militar que estiver preso ou na iminência de ser preso.

⁷. Impetrante é o autor da petição do *habeas corpus*, e como dito anteriormente, o impetrante poderá ser o próprio paciente. Não há qualquer impedimento legal de que o paciente também assine a petição inicial juntamente com o impetrante.

⁸. Uma associação, sindicato, empresa, partido político, dentre outras pessoas jurídicas, inclusive o Ministério Público, podem impetrar o *writ* em favor de qualquer pessoa física.



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

O *caput* do art. 654 do CPP dispõe sobre a legitimidade para se impetrar o *habeas corpus*, então vejamos:

Art. 654. *O habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.*

O STF assim se pronunciou sobre a legitimidade ativa de qualquer pessoa para impetrar⁹ *habeas corpus*:

RECURSO - HABEAS CORPUS - DISPENSA DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA. *Versando o processo sobre a ação constitucional de habeas corpus, tem-se a possibilidade de acompanhamento pelo leigo, que pode interpor recurso, sem a exigência de a peça mostrar-se subscrita por profissional da advocacia.*

Precedentes: Habeas Corpus nº 73.455-3/DF, Segunda Turma, relator

⁹. Como explicado, qualquer pessoa pode impetrar *habeas corpus*, não necessitando contratar Advogado, assim como também poderá interpor recurso contra a denegação do *writ* sem necessidade de Advogado, conforme entendimento pacificado do STJ, podendo-se citar a seguinte decisão:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA PARA RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR ADVOGADO. PRECEDENTES DO STJ E STF. SÚMULA N. 115/STJ. EXAME DO MÉRITO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. 1. A capacidade postulatória é requisito de admissibilidade do recurso ordinário em habeas corpus interposto por advogado. Precedentes do STJ e do STF. Incidência da súmula n. 115/STJ. 2. No particular, o vício formal (comprovação da capacidade postulatória do advogado subscritor da peça de ingresso) que impediu o conhecimento do recurso ordinário em habeas corpus e dos embargos de declaração continua presente. O causídico não atua em causa própria e a capacidade postulatória não é inerente ao "ser advogado". 3. **A comprovação da capacidade postulatória somente é dispensada na hipótese em que o leigo impetra o habeas corpus e, contra a decisão do writ, ele (leigo) interpõe o recurso ordinário. Precedentes.** 4. O exame de ofício do suposto constrangimento ilegal, realizado na decisão primeva, não indica o acerto das alegações da parte recorrente. A prisão cautelar está amparada (i) em indícios suficientes da autoria; (ii) na prova da existência do crime; e (iii) nos requisitos autorizadores da segregação cautelar inculpidos no art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente na garantia da ordem pública e na gravidade concreta do delito. 5. Agravo regimental não conhecido. (STJ - AgRg nos EDcl no RHC 68.354/DF - Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA - QUINTA TURMA - julgado em 17.05.2016 - DJe de 25.05.2016)



CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

ministro Francisco Rezek, Diário da Justiça de 7 de março de 1997, e Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 60.421-8/ES, Segunda Turma, relator ministro Moreira Alves, Revista Trimestral de Jurisprudência 108/117-20. O enfoque é linear, alcançando o recurso interposto contra decisão de turma recursal de juizado especial proferida por força de habeas corpus. (STF – HC nº 84716/MG – Primeira Turma – Rel. Ministro Marco Aurélio - julgamento em 19.10.04 - DJ de 26.11.2004)

Os arts. 189 e 190 do Regimento Interno do STF definem quem poderá impetrar o *habeas corpus* e o que deverá constar na petição inicial do *writ*:

Art. 189. *O habeas corpus pode ser impetrado:*

I – *por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem;*

II – *pelo Ministério Público.*

Art. 190. *A petição de habeas corpus deverá conter:*

I – *o nome do impetrante, bem como o do paciente e do coator;*

II – *os motivos do pedido e, quando possível, a prova documental dos fatos alegados;*

III – *a assinatura do impetrante ou de alguém a seu rogo, se não souber ou não puder escrever.*

Mirabete¹⁰ discorre muito bem sobre o tema, logo cabível transcrever seus ensinamentos na íntegra:

O direito constitucional de impetrar habeas corpus é atributo da personalidade. Qualquer pessoa do povo, independentemente de habilitação legal ou de representação por advogado, de capacidade política, civil ou processual, de idade, sexo, profissão, nacionalidade ou estado mental, pode fazer uso do

¹⁰. MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código de processo penal interpretado**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 1460.



CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

remédio heróico, em benefício próprio ou alheio (grifei). Ao prever que a postulação em juízo é atividade privativa da advocacia, a Lei nº 8.906, de 4-7-1994, excetua expressamente a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal (art. 1º, § 1º). Não há impedimento para que o façam os incapazes, ainda que sem assistência ou representação. Tratando-se de analfabeto é suficiente que alguém assine a petição a seu rogo, não bastando a aposição de sua impressão digital na petição. Também não há impedimento que pessoa jurídica impetre habeas corpus em favor de quem (pessoa física) está submetido a constrangimento ilegal na liberdade de coação, já que o artigo faz referência a “qualquer pessoa”. É necessário porém que o subscritor da impetração comprove a condição de representante da pessoa jurídica. Tratando-se de procurador constituído pelo impetrante, a desistência do pedido depende de poderes especiais constantes do instrumento do mandato.

Resumindo com um exemplo prático: digamos que um militar será preso por cometimento de transgressão disciplinar daqui a 3 (três) dias. Se a punição for ilegal, ele mesmo poderá confeccionar e assinar a petição (paciente será o próprio impetrante). Porém, ratifique-se que qualquer outra pessoa¹¹ poderá impetrar a *habeas corpus* em favor do militar, mesmo sem a prévia autorização deste e, sobretudo, sem a necessidade¹² de procuração. Isso quer dizer, na prática, o seguinte: um desconhecido pode requerer à Justiça Federal ou ao STJ¹³ que liberte um militar das Forças Armadas que estiver sofrendo constrangimento

¹¹. Ou seja, se um civil, por exemplo, for preso por suposto cometimento de homicídio, qualquer pessoa, sendo ou não Advogado, poderá peticionar para o Poder Judiciário, a fim de que solicite que o paciente seja libertado.

¹². O Advogado quando impetra *habeas corpus* em favor de um cliente não necessita de procuração para que a petição seja conhecida (aceita), a fim de que, posteriormente, o writ seja processado e julgado.

¹³. Se a autoridade coatora for Comandante de uma das Forças Armadas.



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

ilegal no seu direito de ir e vir em decorrência de prisão disciplinar.

O impetrante está obrigado a assinar¹⁴ a petição inicial do *habeas corpus*, conforme entendimento jurisprudencial, podendo-se destacar a seguinte decisão do STF:

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL SEM ASSINATURA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SUPERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. LIBERDADE PROVISÓRIA NO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Há obstáculos intransponíveis ao conhecimento do habeas corpus: a) a ausência de assinatura da impetrante na petição inicial deste writ, a caracterizar ato inexistente; b) a orientação contida na Súmula nº 691, do STF, eis que se trata de impetração de habeas corpus contra decisão monocrática que indeferiu pedido de liminar requerida em outro writ anteriormente aforado perante o STJ. 2. Ainda que se admita a impetração do habeas corpus pelo próprio paciente e por pessoa que não possua capacidade postulatória em juízo, no caso concreto não se observa a assinatura da impetrante na petição inicial, a caracterizar ato inexistente e, por isso, insuscetível de propiciar qualquer apreciação acerca do mérito. 3. Houve mera decisão monocrática do relator do STJ no sentido do indeferimento do pedido de liminar, incidindo o óbice representado pela orientação acolhida na Súmula 691, desta Corte. 4. Esta Corte tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor

¹⁴. O paciente não está obrigado a assinar a petição do *habeas corpus*, embora, caso queira, não há qualquer problema em que assine. Todavia, se o paciente for também o impetrante, estará obrigado a assinar a petição do *writ*.



DIÓGENES E CARVALHO
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei n 11.343/06), o que, por si só, é fundamento para o indeferimento do requerimento de liberdade provisória. 5. HC não conhecido. (STF – HC n° 90937/GO – Segunda Turma – Rel. Ministra Ellen Gracie, j. 02.09.08, DJe de 25.09.2008)

O instituto do *habeas corpus* é, em minha opinião, o mais importante instrumento jurídico disponibilizado a qualquer pessoa e que deveria ser ensinado aos nossos filhos nas escolas. Pois vocês, leitores, concluirão ao final deste capítulo que é muito simples¹⁵ confeccionar um *habeas corpus*, bastando, apenas, algumas informações e esclarecimentos pertinentes, e como já dito, não precisará pagar nada por isso e nem precisará contratar Advogado.

Alguns militares poderão estar se perguntando: mas qual o interesse prático em saber que *terceiros* poderão impetrar *habeas corpus* em favor do militar, já que o próprio paciente-militar poderá ser o impetrante? A resposta é simples: o militar não estará questionando uma decisão de um superior hierárquico, logo, a princípio, não sofreria *perseguições*, e importante destacar, mais uma vez, que é o impetrante quem questionará a ilegalidade da prisão disciplinar e não o paciente.

¹⁵. Imaginem se a sociedade detivesse conhecimento para elaborar um *habeas corpus* contra prisões ilegais. Certamente, muitas ilegalidades cometidas por policiais, delegados e militares seriam cessadas no menor prazo possível e a um baixo custo (sem necessidade de contratação de Advogado). E certamente estas autoridades ficariam mais apreensivas ao prender pessoas ilegalmente ou com abuso de autoridade, o que não é incomum, e, como será demonstrado neste capítulo, a prisão ilegal sujeita o coator a responder um processo criminal por abuso de poder.